

CONTRATO Nº 108/2024

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES, DESTINADOS AO DESLOCAMENTO DE EQUIPES DA SECRETARIA DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES E O SR. WILTON AFONSO OLIVEIRA PEREIRA.

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com endereço na Rua Mancel Benício de Azevedo, s/n — Centro — Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, *Elídio Ferreira de Moura Filho*, brasileiro, casado, sanitarista, portador do Registro Geral nº 4.602.302 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 035.275.284-07, residente na Rua João Dias Martins, nº 277 — Boa Viagem — Recife-PE, CEP: 51.021-540, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, o Sr. Wilton Afonso Oliveira Pereira, portador do Registro Geral nº 5.841.109 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 031.173.144-90, residente na Rua Maria Albertina Pessoa, s/n, Centro, Vertentes-PE, CEP: 55770-000, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte de servidores, incluindo ida, permanência e retomo, através de veículos com motorista, destinado aos servidores da Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 006/2024, Pregão Eletrônico nº 006/2024, vinculando-se o contrato ao termo de referência e a proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.
- **4.2.** A CONTRATADA executará os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços pelo preço total de **R\$ 31.944,00** (trinta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.







6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade da execução dos serviços efetivamente realizados no período.
- 6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de transação bancária, mediante conta indicada pela contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilibrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP I = (TX/100) / 365$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

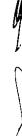
10.1. O prazo de vigência para a execução do objeto será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos de impostos e transferências para a Saúde, consignados na dotação orçamentária: (388) 8002/10.122.1005.2.2147; (398) 8002/10.122.1018.2.2150; (401) 8002/10.301.1001.2.2151; (426) 8002/10.305.1004.2.2159 - 3.3.90.32

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços de transporte de servidores não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14,133/2021.







13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 13.1. Compete a CONTRATADA admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.
- **13.2.** Executar os serviços utilizando veículo próprio, cujo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV deve constar o seu nome, ressalvados os casos de arrendamento;
- 13.3. A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:
- **13.3.1.** Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 006/2024 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;
- **13.3.2.** Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;
- **13.3.3.** Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;
- **13.3.4.** Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
- **13.3.5.** Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 006/2024, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.
- **13.4.** Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- **14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:
- **14.1.1.** Multa compensatória de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total após 10 (dez) dias;
- **14.1.2.** Multa de 1% (um por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.
- **14.2.** A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.
- **14.3.** Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 10 (dez) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. È obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 006/2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

- **16.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.
 - 16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:
 - 16.2.1. Gestor do Contrato: Elídio Ferreira de Moura Filho, CPF: 035.275.284-07;
 - 16.2.2. Fiscal do Contrato: Alline Siqueira Leal Pessoa, CPF: 082.924.514-63.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- **17.1.** A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.
- 17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 17 de junho de 2024.

NDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES Elídio Ferreira de Moura Filho

Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal

TESTEMUNHA-1

CONTRATANTE

WILTON AFONSO OLIVEIRA PEREIRA

CONTRATADA

dilma Ferreira da Silva CPF: 092.685.424-04 TESTEMI INHA-2

werton Gabriel Cavalcanti de Assunção Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117

CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Por este instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado como ARRENDANTE: Wilton Afonso Oliveira Pereira, inscrito no CPF/CNPJ: 031.173.144-90, E de outro lado como ARRENDATARIA O Sr. (a) Edanyella Oliveira de Souza Pereira, inscrito no CPF/CNPJ: 067.383.334-80, ajustam e contrata por este instrumento de arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLAÚSULA PRIMEIRA: O ARREDANTE é proprietário do(s) veículo(s):

PLACA: PDG 9113 RENAVAM: 010 414 WOC74 ANO/MOD: 2015 MARC
A/MODELO: 0 N/X CHASSI: 986 X 5 486 0 F 6 3 4 5 1 2 6

CLAÚSULA SEGUNDA: O ARRENDANTE, da em arrendamento ao Arrendatário pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuado o veículo(s) descritos na cláusula primeira.

CLAÚSULA TERCEIRA: O prazo de Arrendamento é intermediado, com inicio em JUNHO/2024, sendo que na eventual venda do(s) veículo pela ARRENDANTE, este contrato será automaticamente cancelado.

CLAÚSULA QUARTA: O veículo objeto do presente Arrendamento é entregue a Arrendatária devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ar complemente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a ARREDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

CLAÚSULA QUINTA: O valor do Arrendamento ora mencionado é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mensais que a ARRENDATÁRIA deverá pagar pontualmente até o

último dia útil de cada mês vencido. O valor será reajustado mediante acordo entre as

partes.

CLAÚSULA SEXTA: O veículo Arrendado não poderá ser sublocado ou dado em

empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência por parte da

ARRENDATÁRIA, exceto mediante autorização prévia por escrito do Arrendante.

CLAÚSULA SÉTIMA: Correrão por conta e risco da ARRENDATÁRIA, as despensas

de licenciamento de veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas,

impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais

acréscimos, multas e penalidades impostos pelo desrespeito as leis e regulamentos de

trânsito do país correrão por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com

manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

CLAÚSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Vertentes – PE, para dirimir

quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer contrato

em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins

de direito.

VERTENTES, 01 DE JUNHO DE 2024.

ARRENDANTE

Solomyella O. de Sauro Breus

ARRENDATÁRIO